

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – EDITAL DE  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES  
UNIFICADAS 2019**

**Edital CMDCA nº 01/2019**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de São José do Cedro-SC e institui a Comissão Especial Eleitoral, baixa normas e abre inscrições para eleição de um membro do Conselho Tutelar e cinco suplentes, para o mandato de 10 meses e 09 dias (01/03/2019 a 09/01/2020).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE juntamente com A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 13 de Dezembro de 2018, e considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos Art. 27 a 36, da Lei Municipal 4.046/2012, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de **São José do Cedro/SC**, e dá outras providências.

**1- Do Cargo e das Vagas**

**1.1** - A função é de Conselheiro Tutelar, está aberta uma vaga para conselheiro titular e 05 vagas para conselheiros suplentes. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico estabelecido pela constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Municipal 4.046 de 17 de dezembro de 2012 e

suas alterações.

**1.2-** O primeiro candidato mais votado assumirá o cargo, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 01 de Março de 2019 a 09 de janeiro de 2020.

**1.2.1-** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.3** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**1.4** A suplência será exercida por ordem de classificação dos candidatos, a partir do processo de votação, sendo estes convocados:

I. Quando a licença a que faz jus o titular exceder a 30 (trinta) dias;

II. No caso de renúncia ou perda de mandato de um Conselheiro Tutelar titular;

III. Nas ausências e impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

IV. Nos descansos remunerados de 30 (trinta) dias do titular, sendo que o suplente convocado cumprirá o período sequencial de férias de todos os Conselheiros Tutelares titulares;

V. Caso os Conselheiros Tutelares titulares usufruam de férias coletivas, o suplente irá cumprir sequencialmente o saldo restante de férias dos titulares, havendo da mesma forma o afastamento de um conselheiro(a) por vez.

## **2- Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato.**

**2.1-** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e com cumprimento de carga horária de trabalho de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões, plantões nos feriados e finais de semana (que funcionam como sobreavisos), exercendo seus respectivos cargos em tempo integral e com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado, conforme Lei Municipal nº **4.046 de 17 de Dezembro de 2012.**

**2.1.1-** Os Conselheiros eleitos deverão ainda durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 7:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:30 horas, garantir como prioridade que a sede do Conselho Tutelar tenha seu devido atendimento no horário previsto e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrências externas e dos plantões previstos na escala interna de trabalho, que funcionam como sobreavisos, articulando-se desta forma, decisões em Colegiado, conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**2.1.2-** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**2.1.3 -** É assegurado o direito a:

I – Vencimento estabelecido de acordo com o piso previsto pela Lei Municipal 4.046 de 17 de Dezembro de 2012;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-maternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, sendo inerente a função de Conselheiro:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (todos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**2.5** O atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**2.5.1** Plantão noturno das 17h30 às 07:30 horas do dia seguinte.

**2.5.2** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.5.3** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **14/01/2019 a 31/01/2019**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (**07:45hs às 11:45hs e das 13:30hs às 17:30hs**), na recepção da Prefeitura Municipal de São José do Cedro-SC, localizada na rua **Jorge Lacerda, n°1049, centro, São José do Cedro-SC.**

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. (Documento de escolaridade)

V – outros requisitos previstos em Lei Municipal.

VI – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente.

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VII – No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

I - preenchimento da Ficha de Inscrição;

II - cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

III – comprovante de residência;

IV – apresentar documentos de escolaridade.

V - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa original do cartório distribuída pela Comarca de São José do Cedro, acerca da inexistência de ações criminais da Justiça Estadual e Federal;

VI – em caso do candidato ser do sexo masculino cópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar;

VII – 02 fotos 3x4.

VIII– Fotocópia acompanhada do documento original da carteira de habilitação categoria B.

**3.1.3** - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.

**3.1.3.1** - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.4** Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

**3.1.5** - Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;

**3.1.6** - Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento.

**3.1.7** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**3.1.8** - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.046 de 17 de Dezembro de 2012 e suas alterações e resoluções do CONANDA.

**3.1.9** - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município, na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público, para apreciação.

**3.1.10** - Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no Mural Oficial de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de três dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pela comissão Especial Eleitoral e plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**3.1.11** - A seguir, será feita a apreciação dos recursos, a qual será enviado ao Ministério Público, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos aptos a concorrer eleição.

**3.1.12** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme lei nº 8.069 de 1990.

**3.1.13** - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

### **3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia **01/02/2019**, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até 03 dias da data da publicação oficial da relação dos candidatos, no horário de atendimento ao público (**07:45 às 11:45 hs e das 13:30 às 17:30 hs**), na Prefeitura Municipal de São José do Cedro-SC, rua Jorge Lacerda, nº1049, centro de São José do Cedro-SC.

**3.2.3** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de **04/02/2019 a 07/02/2019**, no horário de atendimento ao público **07:45 às 11:45 hs e das 13:30 às 17:30 hs**), na Prefeitura Municipal de São José do Cedro-SC, rua Jorge Lacerda, nº1049, centro de São José do Cedro-SC.

**3.2.3.1** A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia **08/02/2019**. E a interposição do recurso terá o prazo do dia **09/02/2018 a 10/02/2018**.

**3.2.4** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia **11/02/2019**, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no Diário Oficial dos Municípios.

**3.2.5** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a seis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (17/02/2019).

**3.2.6-** Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão participar de capacitação, cuja presença é obrigatória, mas que será realizada posterior ao período eleitoral, devido a urgência e rapidez para completar o quadro de conselheiros tutelares do Conselho Tutelar de São José do Cedro-SC. A carga horária da capacitação ficará a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial Eleitoral e dia ainda a ser definido pela mesma plenária.

### **3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1-** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2.3-** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos,



utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**3.3.9** - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).

**3.3.9.1** - A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha

**3.3.9.2** - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

**3.3.10** - A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

**3.3.11** - Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para Conselheiro Tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de homologação pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.

### **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 17 de Fevereiro de 2019 (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de **08:00 às 17:00**, nos seguintes locais:

- Na Comunidade de São Vendelino - Escola Estadual Serafim Bertaso
- Na Comunidade Mariflor - Escola de Ensino Fundamental Osni Medeiros Régis
- Na Comunidade de Padre Reús - Escola de Ensino Fundamental Padre Reús.
- Centro Municipal de Educação Girassol-CEMEG

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pela Comissão Eleitoral Especial, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### **3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

### **3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros membros da sociedade civil solicitados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda,

assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.3** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.7.7** - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á no Auditório do Centro Municipal de Educação Girassol com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.4** O primeiro candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar.

**3.8.4.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.8.5** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**3.8.5.1** - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

#### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia **18/02/2018** em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no Diário Oficial dos Municípios, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 01/03/2018.

**4.2.1** - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da posse, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4.3** A posse do primeiro candidato eleito será em 01 de Março de 2019.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

#### **5. Da Comissão Eleitoral**

**5.1** - Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o mandato de que vigora de 20/12/2018 a 31/03/2019, que será presidida por um membro escolhido em reunião do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que for designado como Presidente da Comissão Especial Eleitoral composta pelos seguintes membros:

I – **Ana Paula da Luz Bianchini**, representante secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

II- **Eliane Ana Spironello Foppa**, representante da Secretaria Municipal da educação e Cultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

III- **Neiva Krewer Nós**, Representante da Secretaria Municipal da educação e Cultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

IV – **Michele Seffrin**, representante da secretaria Municipal de Saúde e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- **Juceli Soldá Franco**, representante da secretaria Municipal de Saúde e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI- **Anderson Luiz Tremea**, representante da Secretaria Municipal dos Esportes e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – **Jean Marcos Chieza Colle**, representante da Secretaria Municipal dos Esportes e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII- **Vera Regina Cerioli Costa**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX- **Maiara Ongaratto**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X- **Douglas Cesar Patel**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – **Lorinda Silvestre de Vargas**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII- **Adelar Antônio Brescovici**, representante do Lions de São José do Cedro e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII- **Salete Klaus**, representante do Lions de São José do Cedro e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV- **Lúcia Vivian**, representante da Pastoral da Criança e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XV- **Zilda Maria Della Flora**, representante da Pastoral da Criança e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI- **Alair Fernanda Lopes Cordazzo**, representante do Conselho Comunitário da Comarca de São José do Cedro-SC e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVII- **Nilson Colombo**, representante do Conselho Comunitário da Comarca de São José do Cedro-SC e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVIII- **Cristiane Luvizon Hendges**, representante da APAE de São José do Cedro-SC e

membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XIX– **Katia Caron**, representante da APAE de São José do Cedro-SC e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XX- **Marcos César Costa**, Representante da Associação Aprisco e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XXI- **Loiva Jacinta Hartmann**- representante da Associação Aprisco e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XXII- **Maria Vogt**- representante da Associação Aprisco e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XXIII- **Solange Marcon**- representante da Associação Aprisco e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XXIV- **Carine Kaiser Wolfart**, Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Cedro-SC.

XXV- **Marco da Silva Kreuzsch**, advogado da Prefeitura Municipal de São José do Cedro-SC.

XXVI- **Elandir João Zanardi**, Secretário Municipal da Administração, Prefeitura Municipal de São José do Cedro-SC.

XXVII- **Rafael Santin**, servidor público Prefeitura Municipal de São José do Cedro-SC.

## 5.2 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;

II - receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

III - receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

IV - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

V - designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;

VI - providenciar as credenciais para os fiscais;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - escolher e divulgar os locais de votação;
- XII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- XIV - resolver os casos omissos.

## **6. Disposições Finais**

**6.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 4.046 e demais resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**6.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**6.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**6.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 14 de Janeiro de 2019.

**CRISTIANE LUVIZON HENDGES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de São José do Cedro/SC.

**ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI,**  
Presidente da Comissão Eleitoral.

**ELANDIR JOÃO ZANARDI**

Secretário Municipal de Administração/Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico.